



  
Presidente

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**Projeto de Lei Nº: / 2022.**

Dispõe sobre a disponibilização de pagamento via Pix pelas empresas concessionárias e permissionárias nos transportes públicos no Município de Belém.

Faço saber que a câmara municipal de Belém aprova e eu prefeito deste município sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal obrigadas a disponibilizar meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação seja realizado por meio de Pix.

**Parágrafo único:** A forma de pagamento referida no caput deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** - Art. 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ou acréscimo ao pagamento referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 11 de outubro de 2023.

  
**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**  
**Bloco Partidário G-5**  
**(PP, PODEMOS E PROS)**



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

**JUSTIFICATIVA**

O Vereador Miguel Rodrigues, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que determina às empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal a disponibilizarem meios para que o pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação sejam realizados por meio de Pix.

O Projeto de Lei de iniciativa do vereador propõe instituir que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal disponibilizem meios de pagamento da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação do Município de Belém por meio do Pix, sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado e regulado pelo Banco Central do Brasil.

A presente iniciativa é de extrema relevância e pode trazer inúmeros benefícios para a população, tendo em vista que o Pix tem se popularizado cada vez mais por sua praticidade e rapidez.

Ao aplicar o uso do Pix no transporte público, as empresas concessionárias e permissionárias poderão proporcionar maior comodidade aos usuários, que não precisarão carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar a tarifa.

A Proposição também pode ser benéfica para as próprias empresas, já que o uso do Pix pode reduzir o custo operacional das empresas com a gestão de dinheiro em espécie e aumentar a segurança na realização de transações financeiras.

É importante ressaltar que as empresas concessionárias e permissionárias devem disponibilizar a opção do Pix com a garantia de que todos os usuários possam utilizar a ferramenta, independentemente do sistema operacional e da instituição financeira utilizada.

Em resumo, o Projeto de Lei trará benefícios tanto para os usuários quanto para as próprias empresas, além de contribuir para a modernização dos serviços de transporte público e da economia como um todo.

Oportuno ressaltar que o presente Projeto de Lei não trata apenas da forma de pagamento de tarifa, mas também da qualidade do transporte coletivo, na medida em que, a partir desta lei, torna-se possível a melhoria e ampliação da prestação de serviços ao usuário. Além disso, oferece melhores condições e mais segurança aos trabalhadores do transporte público.



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

O presente projeto visa a contribuir na modernização do pagamento dos usuários de transporte público, aumentando a segurança e, por conseguinte, diminuindo a vulnerabilidade, tanto dos usuários quanto dos empregados deste setor, diminuindo a circulação de dinheiro em espécie a longo prazo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.


Em análise ao arcabouço legal que trata da matéria acerca do transporte público, constata-se que a Constituição Federal, no inc. V do art. 30, menciona que o Município tem competência para organizar e prestar os serviços públicos relacionados ao transporte coletivo. Vejamos:

*Art. 30 Compete aos Municípios: (...)*

*V — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

Conforme demonstrado acima, resta evidente que o presente Projeto de Lei está em conformidade com a legislação vigente e não exorbita os limites legais competentes ao Município.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

  
**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**  
Bloco Partidário G-5  
(PP, PODEMOS E PROS)